



**UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ  
ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO CEARÁ  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA**

Cláudio Bastos Martins

**O PROCESSO VIRTUAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO  
BENEFÍCIOS E DESAFIOS**

FORTALEZA – 2008

**O PROCESSO VIRTUAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO  
BENEFÍCIOS E DESAFIOS**

Monografia apresentada à Universidade Estadual  
Vale do Acaraú como requisito parcial para  
obtenção do título de Especialista em  
Administração Judiciária.

Orientador: Prof. Dr. Edilson Baltazar Barreira Júnior

Fortaleza – 2008

Cláudio Bastos Martins

**O PROCESSO VIRTUAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO  
BENEFÍCIOS E DESAFIOS**

Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Administração Judiciária.

Monografia aprovada em: 10/ 10 / 2008

Orientador: \_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Edilson Baltazar Barreira Júnior ( ESMEC)

1º Examinador: \_\_\_\_\_  
João Paulo Braga Cavalcante

2º Examinador: \_\_\_\_\_  
Francisco Moacir da Silva Medeiros Júnior

Coordenador do Curso:

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Edilson Baltazar Barreira Júnior ( ESMEC)

## RESUMO

Grandes esforços tem sido empreendidos no sentido de tornar o Poder Judiciário mais ágil e célere. É consenso de que muitas mudanças ainda necessitam serem realizadas. Todavia, hoje podemos contar com o processo virtual que vem se destacando no cenário nacional como forma de combate a morosidade existente. Poucos conhecem a tecnologia envolvida e os benefícios advindos de sua utilização. É fundamental conhecer as vantagens e desvantagens de sua utilização para que este novo modelo ganhe, cada vez mais, espaço dentre aqueles que se utilizam da justiça. Este trabalho pretende assim dissimular a tecnologia envolvida no processo virtual, os benefícios e desafios que o acompanham bem como tecer comentários à respeito da legislação existente sobre o assunto. A pesquisa permitiu concluir que a utilização do processo virtual não só agiliza a prestação jurisdicional, mas também traz transparência e novos recursos, muitos deles ainda por serem descobertos, ao trâmite processual.

**Palavras-chave:** Poder Judiciário do Estado do Ceará. Certificação Digital. Processo Virtual. Projudi.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	7
<b>2</b>	<b>TECNOLOGIA ENVOLVIDA</b>	10
	2.1 Certificação digital	10
	2.2 Criptografia	12
	2.3 Chaves públicas e privadas	13
	2.4 Assinatura digital	14
	2.5 Gerenciamento eletrônico de documentos - GED	16
	2.6 Processo digital	17
<b>3</b>	<b>BENEFÍCIOS DO PROCESSO VIRTUAL</b>	18
	3.1 Democratização das informações jurídicas	18
	3.2 Maior transparência no trâmite processual – Publicidade	18
	3.3 Maior agilidade nas rotinas e trâmites processuais	18
	3.4 Maior comodidade para partes e advogados	19
	3.5 Economia de espaço e redução do custo de armazenamento	20
	3.6 Redução de custos em médio e longo prazo	21
	3.7 Ambiente salubre de trabalho	21
	3.8 Inclusão digital dos servidores	22
	3.9 Segurança da informação	22
	3.10 Maior liberdade de formas	22
	3.11 Novo procedimento de realização de audiências	23
	3.12 Possibilidade de utilização de videoconferência	25
	3.13 Possibilidade de correição e estatística virtual	26
	3.14 Possibilidade de extinção do plantão judicial presencial	27
	3.15 Utilização do sistema PUSH	27
<b>4</b>	<b>O TRÂMITE VIRTUAL</b>	28
<b>5</b>	<b>ALGUNS CASOS DE SUCESSO</b>	30
	5.1 Sistema PROJUDI	30
	5.2 Registro em vídeo das audiências em Sobral	31
<b>6</b>	<b>COMENTÁRIOS A LEI 11.419/2006</b>	33
<b>7</b>	<b>DESAFIOS DO PROCESSO VIRTUAL</b>	38
	7.1 Segurança da informação	38
	7.2 Padronização de métodos e ferramentas	39

7.3 Leitura dos autos	39
7.4 Interligação dos órgãos extrajudiciais	40
7.5 Informatização constante	40
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	41
<b>9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	42

# 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Há um consenso entre a sociedade e os profissionais do Direito de que o Poder Judiciário hoje enfrenta uma crise por não conseguir atender de forma satisfatória a demanda de processos aumentando ainda mais a sua morosidade. Considerando que este Poder possui, em sua grande maioria, uma infra-estrutura arcaica onde faltam recursos materiais e humanos o problema aumenta ainda mais. São pilhas de processos amontoados em estantes; são funcionários sem treinamento e despreparados muitas vezes para atender ao público; são linguagens incompreensíveis para os jurisdicionados tais como “*scilicet subsistens in rationali natura*”, “*inauldita altera pars*”, dentre outras. Enfim, são projetos, sonhos e direitos adiados dos quais as partes esperam ansiosamente.

Essa máquina burocrática é o ambiente propício para o surgimento das gorjetas ou propinas para agilização de processos. Faltam: agilidade, transparência e ética.

Criou-se um círculo vicioso. As obrigações não são cumpridas porque a prestação jurisdicional tarda; a prestação jurisdicional é tardia porque o volume de processos é desproporcional à capacidade de julgar, volume ocasionado pelos que contam com a morosidade do Judiciário e deixam, por causa dela, de cumprir, voluntariamente, com suas obrigações.<sup>1</sup>

Não se consegue deter o crescimento dos processos na Justiça, nem responder com agilidade e eficiência à demanda forense. Isso exigiria investimentos em materiais e em recursos humanos. Esse é o grande problema hoje do Judiciário.

Mas a solução não nos parece ser somente investimentos, mas, sobretudo vontade de se fazer às reformas necessárias. Muitas delas exigem a participação do Poder Legislativo, outras de competência do próprio Poder Judiciário. Dentre elas, destacamos o processo virtual como uma das soluções plausíveis de combate à morosidade, sendo hoje uma realidade adotada em alguns estados ainda que de forma tímida. Vale salientar que já existe norma jurídica em vigor que autorize o seu uso, a saber, a lei nº 11.419/2006.

Estudos apontam que uma justiça ágil e eficiente poderia contribuir em mais 0,8 % no crescimento do PIB (Produto Interno Bruto),

---

<sup>1</sup> Da morosidade do Poder Judiciário e algumas possíveis soluções, <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5312>, acessado em 10/08/2008 às 10:00.

inegavelmente um número significativo para uma economia que cresce abaixo de 3%, como no ano passado [...] São necessárias também adaptações administrativas para viabilizar a entrada do judiciário no mundo dos processos virtuais.<sup>2</sup>

É inegável a colaboração que a informática e os avanços tecnológicos adequados podem fornecer se bem utilizados pela Justiça. É inadmissível que antigas fichas de processo ainda existam em armários e escaninhos quando sabemos dos recursos que a informatização pode nos oferecer.

Vive-se na era da informação, também chamada de virtual, informática ou cibernética. Assim a informação é o principal item para a tomada de decisão. Nesse mundo globalizado, onde as distâncias se tornaram cada vez menores com o uso da Internet, nada mais salutar que fazer uso dessa tecnologia, e o Judiciário deve não só estar atento a essas mudanças como também tentar acompanhá-las na medida do seu avanço. É um dever constitucional assegurar a razoável duração do processo e melhorar a prestação jurisdicional.

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. - Art. 5º, inc. LXXVIII CF/88

Este trabalho pretende apresentar as vantagens e desvantagens da utilização do processo virtual através da compreensão da tecnologia utilizada e de relatos de experiências inovadoras, demonstrando, assim, a necessidade dos tribunais utilizarem dessa tecnologia como forma viável de agilidade na prestação jurisdicional.

Para tanto, dividimos o presente trabalho em seis capítulos. No primeiro abordaremos conceitos básicos da tecnologia envolvida de forma a desmistificar a insegurança do documento virtual.

No segundo capítulo, abordaremos os benefícios advindos da utilização do processo virtual enfocando aspectos práticos.

No terceiro capítulo, demonstraremos o novo trâmite do processo no modo virtual salientando a praticidade adquirida pela utilização do meio virtual.

No quarto capítulo trataremos a baila alguns casos de sucesso na utilização do registro virtual de fases do processo.

No quinto capítulo teceremos alguns comentários da lei nº 11.419 de 2006 que rege e traça diretrizes para a utilização do processo virtual.

---

<sup>2</sup> [https://www.certisign.com.br/certinews/banco\\_noticias/2006/07/certificacao-digital-pode-representar-mais-0-8-do-pib](https://www.certisign.com.br/certinews/banco_noticias/2006/07/certificacao-digital-pode-representar-mais-0-8-do-pib). Acesso em 10.08.2008 às 12:00



E por fim, no sexto capítulo traremos a reflexão alguns desafios postos ao processo virtual para que este se estabeleça definitivamente na cultura do Judiciário e alcance o seu êxito como ferramenta de combate à sua morosidade.

## 2 TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Antes de adentrarmos no processo virtual necessário se faz tecer algumas considerações a respeito da tecnologia envolvida na certificação digital uma vez que esta, sempre que possível, deverá ser utilizada a fim de conceder uma segurança maior a informação. Todavia, por motivos óbvios, a lei não obriga o uso desta no processo virtual, por envolver custos para as partes e conhecimento da tecnologia utilizada.

### 2.1 Certificado Digital

Quando se deseja possuir um documento que conceda identidade no mundo real procura-se criar uma carteira de identidade através de um órgão estatal dotado de validade jurídica para a sua expedição. Assim, normalmente, todos os brasileiros possuem uma cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública que o diferencia das outras pessoas através de utilização de dados como assinatura, filiação e foto, tendo esse documento validade jurídica e aceitação comercial. Usa-se a assinatura para dar validade jurídica aos atos comerciais, mas é necessário que “alguém” ateste que essa assinatura é realmente autêntica sendo os cartórios os entes responsáveis por aferir a assinatura através do que chamamos de “cartão de assinatura”. São estes entes que dizem que a assinatura presente em um contrato é a mesma presente na identidade, conferindo assim autenticidade e autoria.

Do mesmo modo, no mundo virtual era necessário que uma entidade estatal, criasse uma identidade virtual, dotada de validade jurídica, que pudesse identificar cada ente no mundo cibernético. Assim o Governo Federal criou a *ICP Brasil – Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira* com o objetivo de criar um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos a serem implementados pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o intuito de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital baseado em chave pública. Esse é o órgão responsável por conceder aos “cartórios virtuais” a competência para emitir as “identidades digitais” através de chaves públicas das quais se verá adiante.

Desta forma a ICP Brasil é o órgão gestor dentro de uma cadeia hierárquica que tem abaixo dele as *Autoridades Certificadoras – AC* ou “cartórios virtuais”. Elas são responsáveis por emitir, validar e revogar os certificados digitais. Da mesma forma que no mundo real, para se emitir um certificado digital é necessária a apresentação de uma

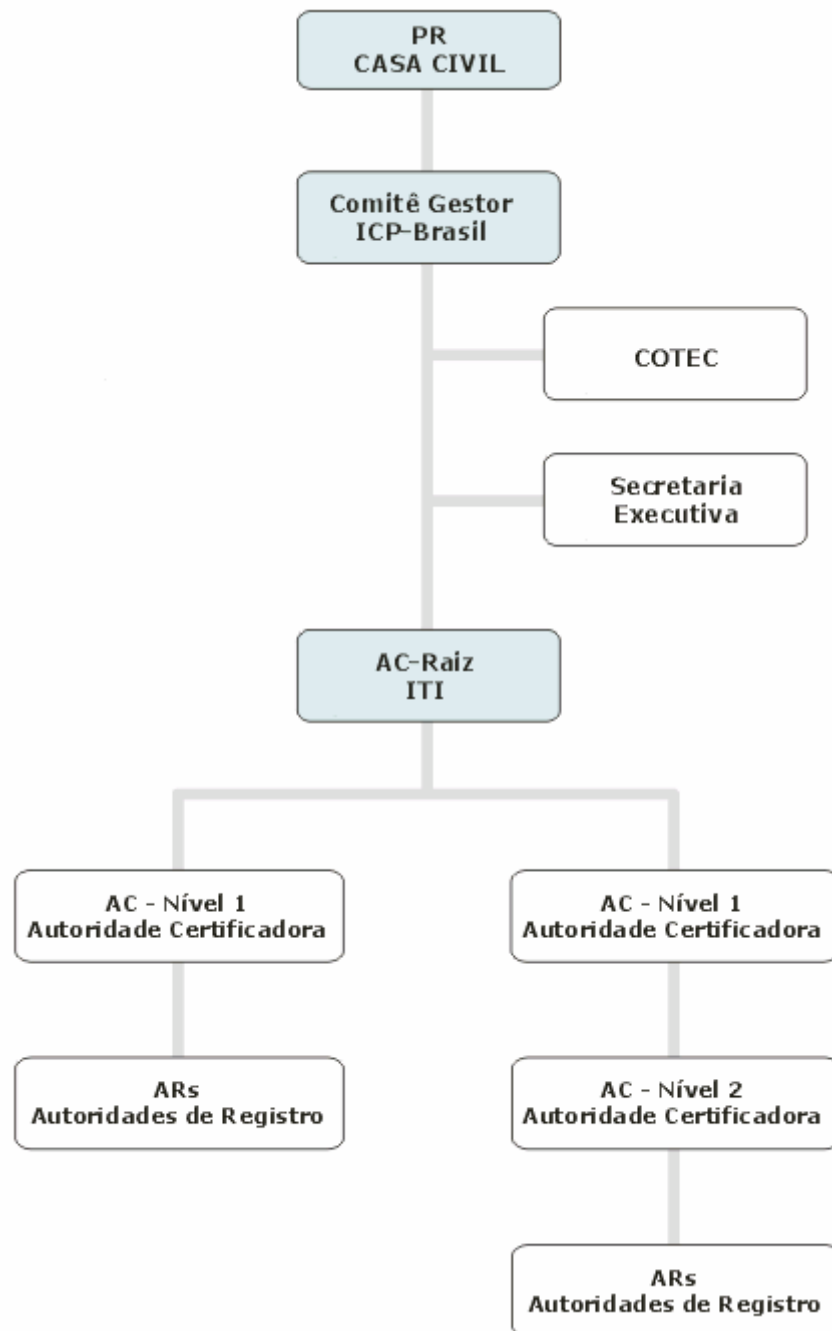
documentação que possa individualizar o requisitante de forma a atestar a veracidade dos dados que irão constar no certificado.

Para essa tarefa de recolher a documentação exigida e a entrega do certificado pode existir um ente abaixo na cadeia hierárquica chamado de *Autoridade de Registro - AR*.

É importante frisar que o certificado digital possui um prazo de validade e que esta infra-estrutura dispõe de um mecanismo de validação de certificado utilizando para isso uma consulta *online* a *Lista de Certificados Revogados – LCR*. O endereço dessa lista já se encontra presente no próprio certificado sendo um atributo dele. Assim o objetivo dessa lista é checar se o certificado foi realmente emitido pela AC, de confiança do Governo e se a assinatura está dentro do prazo de validade ou revogada, neste último caso sem validade jurídica. É importante salientar que esse certificado em sua forma mais comum se traduz num cartão magnético com chip contendo a sua chave-privada.

O Certificado Digital normalmente contém as seguintes informações:

- A Chave Pública;
- O nome e endereço de e-mail do proprietário;
- Data de validade da chave pública;
- Nome da companhia (Autoridade Certificadora que emitiu o Certificado Digital);
- Número de série do Certificado Digital;
- Assinatura digital da autoridade certificadora.

Estrutura ICP-Brasil<sup>3</sup>

## 2.2 Criptografia

Durante a história o homem tentou cifrar ou codificar as mensagens na tentativa de impedir que as informações fossem lidas por pessoas não autorizadas. De fato, Heródoto I relata o uso de estenografia ainda na Grécia Antiga. Entretanto, é creditada a Júlio César a criação do primeiro sistema criptográfico para o envio de mensagens militares.

<sup>3</sup> <https://www.icpbrasil.gov.br/apresentacao/estrutura>. Acessado em 10.08.2008 às 14:00

A criptografia é uma ciência que usa da matemática para ocultar dados através do embaralhamento de informações. “Consiste na arte de escrever em cifras ou em códigos não decifráveis a olhos nus, chamado de cifragem.” (MONTEIRO, 2007, p.5).

A criptografia é utilizada quando se deseja ocultar uma mensagem de forma que se ela for interceptada por outra pessoa, esta não consiga entendê-la. Essa tecnologia está presente nos certificados digitais e pode ser utilizada nos processos virtuais para guardar em Banco de Dados às informações de forma que qualquer intruso não possa lê-la.

### **2.3 Chaves públicas e privadas**

As chaves são códigos que servem para abrir ou fechar, seguindo o próprio conceito da palavra chave, e que estão presentes nos certificados digitais. O modelo de chaves utilizado atualmente pelas AC's baseia-se nas chamadas chaves assimétricas que trabalham com duas chaves distintas: a pública e privada. Como o próprio nome diz, a chave pública deverá ser de conhecimento dos destinatários e a chave privada somente deverá ser de conhecimento do proprietário. Essas chaves estão presentes nos certificados e serão utilizados na assinatura digital. Dependendo do seu uso utiliza-se uma ou outra, de forma que o que uma chave fizer somente a outra poderá desfazer.

Consideremos a situação onde uma pessoa “A” deseje enviar uma mensagem a outra “B” de forma que somente esta última possa lê-la. Assim “A” utilizando-se da chave pública de “B” cifra a mensagem de forma que qualquer pessoa que intercepte essa mensagem possa lê-la, pois precisará da chave privada de “B” para fazer o processo inverso – decifrar. Somente “B” possui a chave privada. Dessa forma garante-se o sigilo da informação, mas não quem enviou. Se considerarmos que mais de uma pessoa possui a chave pública de “B” qualquer pessoa poderá cifrar a mensagem e enviá-la para “B”.

Se desejarmos garantir o emissor da mensagem, “A” cifra a mensagem com a sua chave privada de forma que “B” somente poderá decifrar a mensagem de se utilizar a chave pública de “A”.

Esta é apenas uma consideração a respeito das “n” possibilidades das quais o uso dessa tecnologia permite-nos realizar.

## 2.4 Assinatura Digital

A assinatura digital é um procedimento que se utiliza de um processo matemático para a sua realização aliado ao mecanismo da utilização de chaves. “Uma assinatura digital é um algoritmo<sup>4</sup> de autenticação, que possibilita ao criador de um objeto unir ao objeto criado, um código que irá agir como uma assinatura.” (MONTEIRO, 2007, p.5).

Tecnicamente falando, o certificado digital é um arquivo eletrônico, assinado pelo certificante com a sua chave privada, contendo a chave pública e informações pessoais do titular. A assinatura pode ser entendida, sob o ângulo jurídico, como uma declaração de uma pessoa - o ente certificante (AC) - em relação à chave pública de uma outra pessoa, atestando uma titularidade.

Para assinar um documento em meio eletrônico, é necessário o uso do certificado digital com o par de chaves. São utilizados os dois tipos de chaves: a pública, que é de propriedade da AC (autoridade que dá autenticidade ao registro público - cartório eletrônico), e a chave privada, de posse da pessoa física ou jurídica que deseja assinar um documento em meio não físico. Assim, através da utilização desse par de chaves um documento eletrônico qualquer (texto, imagem, som etc.) é “assinado”, ou seja, recebe validação jurídica sem a necessidade de papel.

Convém salientar que da mesma forma que um documento em papel pode conter mais de uma assinatura, o documento virtual também permite que sobre um mesmo arquivo digital seja inserida várias assinaturas de pessoas diferentes e com diferentes propósitos (testemunha, contratante, contratado).

A assinatura funciona da seguinte forma: ao assinar um documento, a chave pública de quem assina passa a constar no documento, não fazendo parte do texto original, mas sim das características do documento. A simples assinatura de um documento não impede que o texto original seja alterado, pois este não é o objetivo do certificado digital. Mas ao assinar, é gerada no momento da assinatura uma espécie de “DNA” do documento chamado de *hash*<sup>5</sup> que nada mais é que uma seqüência de caracteres que individualiza o documento podendo variar entre 128 e 160 bits dependendo do tipo de cálculo (algoritmo) utilizado. Caso seja alterada uma única vírgula ou espaço em branco no documento, o novo *hash* será completamente diferente. A função matemática que gera esse *hash* é de apenas uma via, ou

---

<sup>4</sup> Conjunto de regras e operações bem definidas e ordenadas, destinadas à solução de um problema, ou de uma classe de problemas, em um número finito de etapas.

<sup>5</sup> Seqüência de bits. Transformação de uma grande quantidade de informações em uma pequena quantidade de informações. Essa seqüência busca identificar um arquivo ou informação unicamente.

seja, através do documento original se chega ao *hash*, mas não o contrário. Em seguida assina-se o *hash* gerado do documento com a chave privada do emissor e coloca-o anexo a mensagem. Diante do exposto, pode-se indagar sobre a possibilidade de dois documentos distintos possuírem o mesmo código *hash*. A Resposta a essa pergunta é um cálculo matemático da ordem de bilhões de combinações possíveis ( $2^{128}$  ou  $2^{256}$ ). Tornando assim quase impossível esse fato no mundo real.

Resumindo, no documento assinado cria-se um pacote contendo o texto original, a chave pública de quem assinou e o hash assinado pela chave privada de quem assinou. Esse pacote é o resultado da assinatura de um documento também chamado pacote “Pkcs7” – nomenclatura mais utilizada.

Importante ressaltar que o documento original fica preservado e o resultado da assinatura é um novo arquivo eletrônico contendo as informações acima. O uso da assinatura digital nos documentos possibilita as características abaixo:

- Autenticidade – através da utilização do par de chaves é possível relacionar a pessoa ao documento;
- Integridade – através do cálculo do hash assegura-se a veracidade da informação. Compara-se o hash documento em questão com o hash presente no pacote assinado. Se forem iguais, o documento é autêntico.
- Confidencialidade – através do uso da criptografia garante acesso à informação a somente pessoas autorizadas;
- Irretratabilidade – Assegura-se que o emissor não poderá negar que foi o autor do documento;

Se quisermos, porém, impedir que esse documento seja visto por outros, na mesma tecnologia, temos o recurso da Criptografia, já inclusa na certificação digital que permite criptografar o texto, ou seja, submeter o arquivo a uma função matemática complexa e desconhecida do usuário que transforma o texto original numa seqüência de caracteres inteligíveis, impedindo assim a sua compreensão por pessoas não autorizadas. Para sua correta visualização é necessário o uso da chave pública da pessoa que criptografou para fazer o processo inverso, a Decriptografia, conforme citado anteriormente.

É importante ressaltar que o certificado digital, ao contrário da identidade em papel, possui um prazo de validade variando de acordo com o ente emissor – AC. Assim, é

importante saber se quem assinou o documento possuía um certificado válido naquele momento. Para resolver esse problema a tecnologia da Certificação Digital prevê o chamado *TimeStamping* que é a inserção do tempo no pacote gerado a partir da assinatura. Assim, mesmo após o certificado estar revogado é possível assinar um documento. Todavia, ao checar a assinatura desse documento, acessando a lista de certificados revogados, verifica que mesmo assinado esse documento não possui validade jurídica.

Como se vê a certificação digital e as demais tecnologias envolvidas representam um processo totalmente seguro e viável para a utilização no Poder Judiciário, pois ela pode ser utilizada para qualquer registro digital. Seja o texto de uma petição, um *email*, uma foto, o áudio de uma audiência ou o vídeo de um julgamento.

## **2.5 Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED**

Também aliada a tecnologia acima descrita, torna-se necessário gerenciar esses arquivos digitais, e é aí que entra o GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos. Ele é o somatório de técnicas que gerenciam informações eletrônicas eliminando o acúmulo de documentos e possibilitando a captura, o acesso, gerência e distribuição dessa informação.

Ao escanear um documento, é gerada uma imagem no computador que não passa de uma seqüência de bits a exemplo de uma fotografia. O computador jamais interpretará aquela imagem como documento. É necessário que seja dado a ela um tratamento de GED. Ou seja, é utilizada uma técnica que consiste em submeter a imagem ao reconhecimento de caracteres que a transforma em texto, ou seja, em um arquivo de dados realmente textual, que poderá ser posteriormente utilizado em um processador de texto. Chamamos de OCR (*Optical Character Recognition*) a técnica de reconhecimento de caracteres padronizados e ICR (*Intelligent Character Recognition*) a técnica de reconhecimento de textos manuscritos.

Outra grande vantagem do GED é permitir indexar partes do texto para posterior pesquisa dentro do texto. Imagine, por exemplo, poder realizar uma pesquisa textual dentro de um acervo de documentos digitalizados. Isto só é possível através de técnicas de GED. Esta tecnologia nos permite realizar pesquisas em documentos presentes na internet de forma mais rápida e num menor custo.



## 2.6 Processo Digital

Muitos são os conceitos de processo, mas observando o conceito de Chiovenda como: “o conjunto de atos coordenados para a finalidade de realização da vontade concreta da lei por parte dos órgãos da jurisdição ordinária”.<sup>6</sup> Percebe-se que é meio de solução de conflitos ou lide. Acrescentando a esse conceito a noção de procedimento temos a relação jurídica processual somada ao procedimento. Composto pelo aspecto interior - processo e exterior - procedimento. Assim, o processo se forma de relação jurídica formada pelas partes, ligadas a um fato e a um direito, tendo uma seqüência de atos que dão vida a ele.

De igual maneira, o processo digital, nada mais é que a representação, em forma digital, do processo convencional (em papel), dotado de validade. Ao invés de se ter autos processuais impressos formando os cadernos como normalmente se vê nas varas, têm-se Bases de Dados - BD que armazenam o conteúdo dos processos. Essa mudança é menos brusca uma vez que se compreende a tecnologia envolvida e se utiliza a Internet como parte do dia a dia.

---

<sup>6</sup> Carnelutti, Sistema di Diritto Processuale Civile, 1936, I/44; Chiovenda, Instituciones de Derecho Procesal Civil (trad. esp.), 1936, p.38.

## **3 BENEFÍCIOS DO PROCESSO VIRTUAL**

### **3.1 Democratização das informações jurídicas**

Embora o princípio processual da publicidade seja indiscutível, de acordo com art. 93, IX, da Constituição Federal de 1998, na prática sabe-se da dificuldade que as pessoas, que não compõem a lide, têm para visualizar o conteúdo de um processo judicial. Com o processo digital, valendo-se da Internet, estas informações tornam-se de fácil acesso a qualquer pessoa, desde que autorizadas e identificadas. Mesmo nos casos em que o processo deverá correr em segredo de justiça, também é perfeitamente restringível o acesso somente aos interessados. Se considerarmos o tempo gasto pelos estudantes e advogados em deslocamento até o respectivo fórum para ler o acompanhar o trâmite processual, perceberemos que esta economia será considerável.

### **3.2 Maior transparência no trâmite processual – Publicidade**

Uma vez que os autos do processo estão disponíveis aos usuários na internet, consegue-se dar uma maior transparência nas ações do Judiciário, permitindo não só visualizar as peças processuais, os despachos e as sentenças, mas também o tempo em que as ações acontecem. Assim, caso um advogado ingresse com uma petição, é possível visualizar o conteúdo desta logo após a sua apreciação pelo magistrado, economizando tempo de deslocamento, e na geração de expedientes de intimação. Traz assim benefícios para os jurisdicionados e para o Judiciário.

### **3.3 Maior Agilidade nas rotinas e trâmites processuais**

Com o processo virtual, é possível automatizar algumas rotinas corriqueiras nas secretarias. Por exemplo, logo após o protocolo eletrônico, o sistema informatizado já pode “recibar” automaticamente o ingresso da peça podendo em seguida ser visualizada nos autos.

Também como parte da agilidade no trâmite processual, o processo virtual apresenta um fluxo do trâmite processual que permite gerar a partir da entrada de uma petição os expedientes necessários e indispensáveis ao cartório e conseqüentemente enviá-los de forma *online* para os advogados tornando assim as citações e informações mais ágeis e rápidas.

Já é comum, em ações do Juizado Federal Virtual, através do sistema de controle de processo virtual - CRETA, instalado na Comarca de Fortaleza, em processos contíguos (com mesmo pedido e mesma parte passiva) o juiz aplicar uma só sentença à vários processos. Ou seja, um único clique pondo fim a vários processos.

Na 4ª Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Manaus, o Juiz de Direito Roberto Santos Taketomi, ao utilizar o sistema de processo virtual - SAJ afirma que conseguiu multiplicar a sua produtividade:

Sem dúvida. Conseguimos multiplicar nossa produção. Foi possível elaborar normas e procedimentos padrões, racionalizando a mecânica processual (...) Hoje possuímos menos de 5.000 processos, contra 15.000 existentes antes da implantação do sistema e devemos terminar o ano com menos de 3.000 o que corresponderá a um quinto (1/5), do número inicial.<sup>7</sup>

Enfim, quando se fala em informação em tempo integral – *online*, as possibilidades de seu uso crescem vertiginosamente.

### **3.4 Maior Comodidade para Partes e advogados**

Imaginemos uma situação em que o advogado se encontra fora de sua comarca e precise peticionar com urgência para não perder o seu prazo. Antes, este seria um grande desafio para o causídico. Com o uso dessa tecnologia, a partir de qualquer acesso à internet esse procedimento é possível. Uma vez que se adota a internet como aliada do processo, se ganha, como consequência imediata, toda a comodidade que a rede mundial de computadores proporciona. Não importa onde esteja, desde que tenha acesso à Internet, poderá interagir com o sistema de informática que dá suporte ao processo eletrônico.

Atalhos comuns no meio informático como “copiar” e “colar” são permitidos, escaneamento de imagens, reconhecimento de caracteres – OCR e ICR, pesquisa de jurisprudência, textos doutrinários e toda uma infinidade de recursos que a rede mundial dispõe para agilizar o trabalho.

As partes não necessitam mais ir às unidades ou perguntar ao advogado sobre o andamento de seus processos. Os advogados não precisam mais se dirigir aos cartórios para peticionar ou retirar os processos (carga dos autos). Os juízes não terão de levar processos para casa, caso desejem despachá-los ou sentenciá-los de lá.

---

<sup>7</sup> <http://www.softplan.com.br/saj/entrevistas.do?id=4>. Acessado em 09.08.2008 às 10:00

Possibilidades surgem, como por exemplo, através de um convênio bancário, o advogado poderá fazer o pagamento de custas, calculando e preenchendo um DARF *online*.

(...) Hoje o jurisdicionado tem informação confiável e atualizada de seu processo, sem necessidade de se dirigir a secretaria para pedir informações. Basta acessar os terminais de consultas disponíveis no átrio do fórum, *shoppings* e a internet. Mas o melhor de tudo foi a possibilidade de imprimir uma dinâmica processual mais célere, na medida que é possível tornar os atos e procedimentos mais racionais, compreensíveis e menos complexos e o cidadão comum sente maior facilidade para entender e utilizar os serviços judiciários. Ademais, o acesso à Justiça não é ter um defensor público ou a gratuidade para ingressar em juízo. Está implícita na idéia o resultado individual e socialmente justo que se segue à conquista da movimentação dos serviços judiciários, responsável pela entrega do “bem da vida” em tempo razoável, pois, em muitos momentos, o atraso na prestação jurisdicional, seja pela burocracia processual ou seja por métodos ultrapassados e irracionais na condução do processo, é tão prejudicial quanto a negação do direito. Afinal, o jurisdicionado quer simplesmente saber se tem ou não direito ao bem reclamado e, neste raciocínio, a informática imprimiu um novo conceito de impulso e resposta processual.<sup>8</sup>

### **3.5 Economia de espaço e redução do custo de armazenamento**

Quando se adentra em uma Vara de Execução Fiscal, por exemplo, é assustador a realidade em volta. São amontoados de processos empilhados e empoeirados requerendo espaços cada vez maiores para o seu armazenamento. Recentemente o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará construiu um anexo ao Tribunal, o Centro de Documentação e Informática – CDI, com um andar inteiro destinado ao arquivamento de processos com temperatura e umidade do ar controlada eletronicamente.

Considerando que uma única unidade de disco rígido – “HD”, de 120 Gb (cento e vinte gigabytes), padrão atual do mercado, que custa em média menos de U\$ 100,00 (cem dólares), é capaz de armazenar milhares de páginas textuais. Considerando ainda que, em um espaço ocupado por uma estante de aço poderíamos ter cerca de 10 computadores. Considerando, finalmente, que a facilidade de se copiar o conteúdo de um HD é imensamente mais rápido e fácil que o registro em papel. Conclui-se que essa redução de espaço e custo de armazenamento se torna substancial.

Portanto, o conhecimento humano, todo, cabe em menos de 10 mil terabytes de informação. Uns 5 milhões de computadores novos. Chegaremos em menos de dez

---

<sup>8</sup> <http://www.softplan.com.br/saj/entrevistas.do?id=4>. op. laud.

anos a essa capacidade de armazenamento num só computador usual. É um texto, um texto binário (...). Muito grande, mas finito.<sup>9</sup>

### 3.6 Redução de custos em médio e longo prazo

Apesar do investimento inicial ser caro, a substituição do papel pelo meio digital reduz bastante os custos a médio e longo prazo. Baseado nessa premissa, a Doutora em Sociologia Econômica pela USP, Florência Ferrer especializou-se em estudos sobre redução de custos pela implementação de meios eletrônicos na esfera pública e em análise de retorno sobre os investimentos neste setor, tendo desenvolvido metodologias inéditas para ambos.

Segundo ela, a solução não estaria na contratação de mais servidores, pois assim estaríamos ainda no modelo anterior em busca de trabalho intensivo. É preciso ter uma nova visão, desburocratizar utilizando para isso o aparato tecnológico. Só então depois de redesenhar o novo fluxo de trabalho - *workflow* poderia se verificar a necessidade de se contratar mais gente.

Ao realizar uma consultoria no Estado do Espírito Santo, no projeto “Justiça Inovativa”, constatou-se que pela adoção do processo digital o governo economizaria cerca de 33% e a população 62%, o que valeria em torno de R\$ 21,5 milhões de reais em apenas um ano.

Em geral, o retorno dos investimentos é obtido em bem pouco tempo. No caso da Bolsa Eletrônica de Compras, implementada pelo Governo do Estado de São Paulo, o retorno se deu em dois dias de funcionamento do sistema. O IPVA eletrônico, implantado pelo mesmo estado, teve seu investimento pago em apenas uma hora de funcionamento do sistema. No campo da Justiça, podemos citar o programa “Justiça Inovativa”, cujo payback seria de oito dias úteis, o que, sem dúvida, mais do que compensa a inovação.<sup>10</sup>

### 3.7 Ambiente salubre de trabalho

Ainda em face do item anterior, porque continuar manipulando processos com empoeirados, com fungos e ácaros, sujeitando os servidores ao perigo desses parasitas?

No processo virtual não existe mais essa necessidade, pois se trabalha com computadores. Diante desse novo *layout* também há de se investir em condições melhores

---

<sup>9</sup> DORIA, F. Antonio e DORIA, Pedro. Comunicação: dos fundamentos à internet. Rio de Janeiro: Revan, 1999, p. 15

<sup>10</sup> <http://www.softplan.com.br/saj/entrevistas.do?id=16>. Acessado em 09.082008 às 10:30.

para execução do trabalho, considerando que os funcionários passarão grande parte do tempo em frente aos micros. Assim, se faz necessário melhorar as cadeiras, monitores de LCD que cansam menos a visão e todo um trabalho de ergonomia com nova disposição de móveis e equipamentos.

### **3.8 Inclusão digital**

Com o uso do processo digital, se faz necessário capacitar os servidores envolvidos na utilização dessa tecnologia, permitindo assim, que os profissionais sejam treinados e conseqüentemente qualificados, no uso do computador, na edição de texto, no escaneamento de imagens, nos conceitos de internet e intranet, email e rede de computadores. Diante dessa realidade, que não é diferente da exigência do mercado de trabalho, todos os funcionários envolvidos serão incluídos nesse mundo virtual. Experiência que sem dúvida alguma será muito útil em qualquer outra atividade externa ao ambiente de trabalho. De igual forma os jurisdicionados também são levados a esse conhecimento, não só por meio da adoção do processo virtual, mas também pela necessidade existente hodiernamente.

### **3.9 Segurança da informação**

Com o uso da tecnologia da Certificação Digital, podemos garantir através da criptografia do documento, a segurança da informação conforme já mencionado.

Ainda assim esses documentos serão agora guardados em computadores (servidores de banco de dados) com acesso restrito. Desta forma, não será mais necessário a preocupação que hoje se tem com a contagem de folhas ao realizar uma carga dos autos. A movimentação de carga, não mais existirá, ficando os autos disponíveis às partes a qualquer momento, podendo inclusive imprimir-los. Convém também lembrar que cópias de segurança – “backup” dos processos poderão ser realizadas diariamente em meio magnético, para o caso de pane nos computadores ou invasão de pessoas não autorizadas em computadores. Assim, caso seja necessário restaurar os autos será muito mais fácil a sua recuperação.

### **3.10 Maior liberdade de formas**

É bem provável que com uso do processo virtual e o incremento tecnológico novas formas de se realizar atos processuais surjam com uma maior liberdade que o papel. Como

exemplo, temos o registro digital de gravação e vídeo, ficando a cargo do magistrado utilizar o método mais favorável no momento. Não tardará para que em muitas comarcas existam não só salas de audiências, mas também de vídeo-conferência conforme demonstraremos ainda exemplo.

### **3.11 Novo procedimento de realização de audiências**

Com a utilização do processo virtual, alguns procedimentos podem ser remodelados e adequados a essa inovação. Dentro do capítulo das audiências, observa-se que os procedimentos adotados até então do registro em papel carecem de emoções e de convencimento se olharmos a letra fria dos autos. Assim, o magistrado no momento da audiência tem a oportunidade única de observar o depoente e suas feições. Qualquer atitude tomada depois, e geralmente a sentença é prolatada à posterior, será com base tão somente na leitura dos autos.

Vale lembrar que a utilização de outros meios para a consignação da prova oral não trazem qualquer prejuízo às partes ou ofensa à princípios constitucionais, a saber: contraditório e ampla defesa. Não se alteram os atos processuais, posto que continuam a existir a colheita de provas, as acareações e os depoimentos. O que tão somente muda é a sua forma de registro ou documentação do ato que agora se dá de forma eletrônica. Ao invés, o uso do registro em vídeo, realça a necessidade de uma justiça mais eficiente, justa e célere.

Importante ressaltar que nos juizados especiais vigora o princípio da informalidade e que, portanto, em obediência a tal princípio pode-se empregar outros meios idôneos para o registro de atos processuais. Mesmo no processo civil, onde vigora o princípio da instrumentalidade da formas, ressalte-se que estes só dependerão de forma especial quando a lei assim exigir.

Preenchida a finalidade do ato, ainda que de modo diverso, o mesmo é considerado válido. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial. – art. 154 CPC

Calha lembrar que os gestos e as emoções estão presentes na fala das testemunhas, da vítima, ou de qualquer outra pessoa que deponha. Esses gestos revelam muito da comunicação. Expressam verdade, convicção, mentiras e disfarces.

Pesquisa realizada por James Kouzes e Barry Posner, autores do best-seller 'O Desafio da Liderança', revela que apenas 7% do impacto da comunicação é passado pela fala. Já as expressões não verbais contribuem com 55% da mensagem que se quer dar. Os 38% restantes ficam por conta das características vocais do emissor (entonação, ênfase, colocação vocal, volume da voz). 'O ser humano consegue, por meio da interpretação de gestos, por exemplo, captar o que o falante quer dizer nas entrelinhas', afirma Cristina Ortiz, sócia-diretora da Toledo Ortiz & Polig, empresa especializada em coaching.<sup>11</sup>

Isto apenas confirma o dito popular de que: "um gesto vale mais do que mil palavras". Diante disso não é errado afirmar que o registro em papel é insuficiente para apreender e registrar o depoimento de uma pessoa. No papel não fica registrado, por exemplo, a frieza com que o criminoso confessa o delito narrando. Não registra a vergonha de uma vítima de abuso sexual, ou a ira de uma testemunha do fato. Não capta o desvio no olhar do meliante ao ser questionado acerca dos fatos. É inegável que o registro em papel carece da linguagem corporal.

Ademais, no registro realizado pela forma tradicional (papel), após a fala do depoente, o juiz diz ao digitador o que ele deve colocar no papel, ou seja, é o seu entendimento a respeito do que fora dito, e por sua vez, o digitador registra o entendimento acerca do que foi dito pelo juiz. Enfim, nessa transcrição pode-se perder algo. Dessa forma, não se consegue alcançar com fidelidade o depoimento prestado, objetivo esse presente no art. 215 do Código de Processo Penal.

Na redação do depoimento, o juiz deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases. (Grifo nosso).

Diante do princípio da oralidade que prestigia a palavra falada em face da palavra escrita, percebe-se que o registro em vídeo se adequa melhor a essa realidade. Diante do princípio da imediação, que exige o contato direto do juiz com as partes e as provas, a fim de que receba, sem intermediários, o material de que se servirá para julgar, vemos que o registro eletrônico permite que se assista aos depoimentos quantas vezes forem necessárias ao seu convencimento. Ainda que não seja possível ao mesmo juiz que tomou os depoimentos julgar o processo (promoção, remoção, férias, licença etc), em obediência ao princípio da identidade física do juiz, o seu substituto poderá ter as mesmas percepções ao assistir o vídeo, evitando

---

11

[http://www.administradores.com.br/noticias/comunicacao\\_nao\\_verbal\\_ressalta\\_a\\_importancia\\_de\\_gestos\\_olhares\\_e\\_postura\\_no\\_mundo\\_corporativo/5562/](http://www.administradores.com.br/noticias/comunicacao_nao_verbal_ressalta_a_importancia_de_gestos_olhares_e_postura_no_mundo_corporativo/5562/). Acessado em 20/08/2008 às 14:00.



inclusive a necessidade de repetição de atos processuais. Tal vantagem fica bem nítida se considerarmos os casos de cartas precatórias ou rogatórias. Ainda se os autos sobem em grau de recurso. O plenário do júri, por exemplo, poderá ter conhecimento do ato praticado na íntegra economizando tempo com leitura de autos.

Se considerarmos que o tempo da audiência consiste no tempo gasto para a ouvida da testemunha, somado ao tempo de registro (ato de transcrição: o ditado, a digitação e, depois, a impressão de cada depoimento), verificamos que nos autos virtuais esse tempo se restringe somente a ouvida da testemunha, pois durante o depoimento desta já está sendo feita a gravação, continuamente.

Se compararmos os dois métodos de registro, escrito e eletrônico (em vídeo), percebemos que neste segundo, registra-se não só o que se diz, mas como se diz: seu tom de voz, expressões faciais, e trejeitos. Captam-se os depoimentos com precisão e detalhes infinitamente superiores.

Com tudo isso, a certeza jurídica e efetiva justiça na prolação das decisões de mérito pelos diversos órgãos do Poder Judiciário será muito maior, pois haverá intenso contato do magistrado com o material probatório, formando e embasando melhor seu convencimento.

Na verdade, quanto mais se trabalha com esse novo método, mais se descobre a superioridade do registro audiovisual sobre o papel. São tão grandes as vantagens, alguma delas ainda desconhecidas, decorrentes do uso da tecnologia para a oitiva de pessoas, que esse meio de prova tende inexoravelmente a prevalecer.

### **3.12 Possibilidade de utilização de videoconferência**

Por fim, a tendência é a realização também de interrogatórios e oitiva de testemunhas à distância, por videoconferência, em lugar das cartas precatórias e rogatórias, desde que observados os princípios constitucionais do processo. Alguns juízos e tribunais que dispõem de tal tecnologia já têm passado por experiência proveitosa, assegurando a possibilidade da presença dos advogados tanto no local com o magistrado, como no outro lugar onde está a pessoa a ser ouvida, garantindo ainda o direito de acesso e de perguntas e o pleno acompanhamento do ato em tempo real, sem interrupções que impeçam a comunicação integral.

O Presidente da OAB/SP Luiz Flávio Borges D'Urso, tem se posicionado contra a utilização de tal medida por crer que ela fere princípios constitucionais e afirma:

Quando vai se interrogar uma testemunha que só vai confirmar se conhece ou não o réu e falar sobre o comportamento dele, a videoconferência não traz prejuízos. Mas no caso do réu, o interrogatório é o único momento em que ele fica de frente para o juiz. A lei estabelece a necessidade da presença física.<sup>12</sup>

Todavia, o STJ já havia se posicionado favorável a utilização de tal mecanismo conforme decisão abaixo:

STJ - HC 76046 / SP - HABEAS CORPUS

Ementa

HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. INTERROGATÓRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA. NULIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. A estipulação do sistema de videoconferência para interrogatório do réu não ofende as garantias constitucionais do réu, o qual, na hipótese, conta com o auxílio de dois defensores, um na sala de audiência e outro no presídio.

2. A declaração de nulidade, na presente hipótese, depende da demonstração do efetivo prejuízo, o qual não restou evidenciado.

3. Ordem denegada.<sup>13</sup> (Grifo nosso).

E por fim, com a entrada em vigor da Lei 11.690/2008 que altera o Código de Processo Penal em seu art. 217 dando nova redação a este, acata a videoconferência e estabelece as condições para a sua utilização dispondo:

Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

Parágrafo único. A adoção de qualquer das medidas previstas no caput deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram.

### 3.13 Possibilidade de correição e estatística virtual

Considerando que os autos se encontram disponíveis na internet é perfeitamente possível também a correição acontecer de forma *online*. Não há mais a necessidade do juiz corregedor se deslocar para uma comarca a fim de acompanhar o trabalho realizado na

<sup>12</sup> <http://www.conjur.com.br/static/text/32283,1>. Acessado em 15.08.2008 às 12:00

<sup>13</sup>

<http://www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=videoconfer%EAncia&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=3>. Acessado em 15.08.2008 às 16:00

unidade. Uma vez que toda informação está disponível no sistema, verificar o conteúdo de uma decisão ou a quantidade de audiências realizadas é agora facilmente acessível.

### **3.14 Possibilidade de extinção do Plantão Judicial presencial**

Hoje existe a necessidade do plantão judicial para recebimentos de petições urgentes e para estender o prazo para recebimentos de peças, em geral, após os expedientes. Mobiliza-se servidores e aparato judicial para isso.

Com o processo virtual toda petição entrada eletronicamente é protocolada sem a necessidade de intervenção humana. Da mesma forma, se uma petição exige urgência é possível após protocolo e distribuição eletrônica desta, gerar uma informação ao magistrado via serviço de email ou SMS<sup>14</sup> – “torpedo” para que ele, de qualquer lugar, possa decidir, e também pelos mesmos mecanismos acionar o oficial de justiça para o cumprimento do respectivo mandado. Economiza-se tempo dos servidores e gastos com manutenção destes em ambiente de trabalho.

### **3.15 Utilização de Sistemas PUSH**

Outro mecanismo que já é utilizado e bastante útil aos jurisdicionados é o sistema PUSH, que, a cada alteração na movimentação processual, é enviado um e-mail ao usuário cadastrado, de forma que o acompanhamento processual se torna praticamente em tempo real. É importante ressaltar que o conteúdo deste email é apenas informativo e não vale como certidão de ciência ou de qualquer outra prática processual. Ademais podemos pensar em envio de informações também por celular através dos serviços de SMS.

---

<sup>14</sup> *Short Message Service* – Serviço de curtas mensagens

## 4 O TRÂMITE VIRTUAL

Diante do novel sistema ficam algumas dúvidas sobre o que muda e como seria o trâmite do processo virtual. Procuraremos aqui ilustrar o que se pode realizar no processo virtual. Tomemos como exemplo a realidade existente dos juizados especiais.

Em face de alguma lesão sofrida, um abaloamento, por exemplo, o jurisdicionado através de seu advogado poderá ingressar com um processo virtual.

Caso não constitua advogado a parte lesada poderá procurar pessoalmente a unidade onde será o seu caso reduzido a termo, assinado e posteriormente digitalizado para inserção no sistema, ficando todo o papel de posse do autor do pedido.

Caso possua advogado, este deverá já estar devidamente cadastrado no respectivo sistema virtual, podendo assim por meio de seu escritório, casa ou qualquer outro ponto de acesso à internet, ingressar com uma nova ação bastando para isso enviar a petição e documentação instrutória do pedido.

A petição é assinada eletronicamente (no caso de haver advogado constituído) e em seguida é enviada. Ao concluir o envio, o sistema automaticamente protocola a petição notificando o recebimento e informando a conta para o depósito das custas do processo.

Ainda como parte final do envio, o sistema, automaticamente, já marcaria a data da audiência de conciliação e consideraria intimado o autor por ele estar no balcão (no caso de reclamação oral) ou na pessoa do seu advogado constituído (no caso de peticionamento pela Internet).

Após análise dos autos, o funcionário responsável torna o processo concluso ao juiz pela via eletrônica. Vale salientar que se a petição envolve algum pedido de urgência como tutela antecipada, os autos passariam diretamente para a área do juiz para a devida decisão.

Uma vez analisada a petição inicial e preenchidos todos os requisitos, o juiz despacharia a autuação do processo assinado o despacho eletronicamente e conseqüentemente ordenaria a citação da parte contrária. Tudo eletronicamente.

O sistema geraria uma ordem a vara para expedir o mandado de citação. Ao verificar a pendência o funcionário expediria a citação fazendo com que o sistema gerasse eletronicamente o modelo já devidamente preenchido para o seu cumprimento.

Feito o mandado este seguiria pelo correio com aviso de recebimento através de convênio entre a Empresa de Correios e Telégrafos e o Tribunal. Feita a citação o Correio informaria via e-mail ao cartório o cumprimento da ordem legal, momento em que passaria a

contar o prazo para contestação. No mandado constaria o endereço eletrônico do Tribunal onde deverá ser protocolada a peça contestatória.

Como o mandado deve ser instruído de cópia da petição inicial, no rodapé deste poderá constar um link e senha para acesso ao conteúdo da peça inicial evitando assim a impressão desta.

Caso as partes possuam email, toda a comunicação poderá se dar eletronicamente.

As partes deverão apenas comparecer pessoalmente para a realização das audiências.

Durante a sua realização toda e qualquer peça instrutória que se apresentar deverá ser escaneada, assinada e inserida nos autos ainda de forma eletrônica.

Após ocorrer a audiência de conciliação sem, contudo, haver conciliação o sistema ao ser informado da inexistência de acordo já marcaria nova data para a audiência de instrução aproveitando a presença das partes para o registro da intimação em cartório.

Uma vez o processo pronto para a sentença, o juiz decidiria assinando o arquivo texto contendo a sua sentença e o sistema encaminharia o arquivo diretamente para o Diário da Justiça para sua veiculação na Internet. Também como parte do processo, o sistema envia email para as partes envolvidas informando da decisão.

Para o advogado Mário Antônio Lobato Paiva, esse procedimento poderia envolver até mesmo outros órgãos auxiliares da Justiça.

No caso de recurso e execução o procedimento seria semelhante modificando alguns detalhes como por exemplo a sustentação oral que poderia ser feita por vídeo conferência e a na execução a penhora online de créditos e bens que poderia ser feita diretamente em órgãos como o Detran, Banco Central, Cartório de Registro de Imóveis e em todos os bens que tivessem registro governamental. Os leilões poderiam ser feitos por sites especializados na internet e, em sendo apurado os valores com venda do bem os mesmos seriam transferidos para a parte beneficiada, para pagamento dos honorários advocatícios e para a quitação das custas.<sup>15</sup>

Enfim, tudo aconteceria de modo eletrônico ficando necessário aos litigantes somente comparecer em cartório para a realização das audiências.

---

<sup>15</sup> <http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=1346>, por Mario Antônio Lobato de Paiva, acessado em 21 de julho de 2008 às 10:00.

## 5 ALGUNS CASOS DE SUCESSO

### 5.1 O Sistema PROJUDI

O sistema PROJUDI é o sistema de controle de processo virtual adotado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ para utilização e padronização em todas as instâncias do judiciário brasileiro. Meta bastante desafiadora dada a variedade e especialidades existentes no judiciário nacional.

Desenvolvido em plataforma de software livre, conta com o recurso da Certificação Digital para conferir validade aos arquivos enviados a este.

Desenvolvido em 2005 e instalado em vários Estados brasileiros, chegou ao Ceará em meados de outubro de 2007, sendo primeiramente instalado na 17ª unidade do juizado especial, no bairro da Parangaba, contando hoje com cerca de 595<sup>16</sup> processos virtuais.

Hoje em dia, encontra-se instalado nos 40 juizados especiais compreendidos na Capital e Interior do Estado.

Os benefícios advindos deste sistema são visíveis tanto para os funcionários quanto para a população. O PROJUDI utiliza a geração automática de expedientes como forma de reduzir o tempo gasto dentro da secretaria para a confecção de expedientes. Também, encadeia fases e atos rotineiros permitindo atualizar o andamento processual com a geração automática de atualizações a partir da inserção de novas fases. Por exemplo, no PROJUDI quando o advogado envia uma petição eletronicamente o próprio sistema autua, distribui, marca uma audiência de conciliação, informa que a parte autora já está devidamente ciente da data da audiência e determina que a secretaria emita o mandado de citação para a parte adversa comparecer em juízo na data marcada. Ou seja, o advogado ao efetuar uma única ação, faz com que o sistema realize outras cinco novas atualizações no processo.

Para os advogados, é necessário o comparecimento pessoal a qualquer juizado Especial para o cadastramento e entrega do certificado digital que permitirá a ele acessar o sistema e enviar petições e documentos assinados digitalmente. Já de posse de seu certificado, a partir de qualquer ponto de acesso à internet o advogado poderá fazer uso do sistema. Os documentos eletrônicos deverão ser assinados digitalmente sem a necessidade de impressão e assinatura de próprio punho. Para os documentos comprobatórios ou que exijam a assinatura

---

<sup>16</sup> Fonte: Sistema PROJUDI, acessado em 31 de julho de 2008 às 14:00

da parte é necessário o scanear das peças posterior assinatura pelo causídico para envio.

O PROJUDI permite utilizar as comunicações (citações, intimações e notificações) em meio eletrônico utilizando o email como ferramenta de aviso.

O seu visual e navegabilidade é o ponto fraco deste sistema, que embora eficiente não se torna muito intuitivo e de fácil alteração. Todavia, novas versões e aplicações do sistema estão sendo desenvolvidas pelo CNJ, a saber, na área da execução criminal e execução fiscal.

Esta parceria, CNJ e tribunais, tem sido bem aceita e conta com a participação de equipes de vários tribunais sendo coordenada pelo CNJ.

Com a utilização do PROJUDI, nos diversos tribunais e estados a meta é criar um padrão único de ferramenta e mecanismos de controle único para todo o país. Benefícios estes que permitirão aos jurisdicionados ter a informação padronizada não importando onde se encontrem os seus processos, e por sua vez, permitindo à justiça gerar estatísticas de controle iguais a todos os Estados.

## **5.2 Registro em vídeo das audiências em Sobral**

Dentro do processo virtual, a utilização do registro digital das audiências tem sido utilizada por alguns juízes com sucesso. A exemplo do que tem acontecido na 2ª Vara da Comarca de Sobral através do Juiz de Direito Ezequias da Silva Leite.

A experiência consiste em gravar em vídeo as audiências ocorridas utilizando uma *webcam* e dois microfones de lapela, usando software já presente no sistema operacional do windows. O resultado é um arquivo de vídeo, de extensão “WMV” que é compactado, gravado em Compact Disc (CD-R) e posteriormente anexado aos autos depois de conferido e assinado pelas partes e advogados.

É ainda armazenada uma cópia idêntica do arquivo original em outros dois locais distintos, uma no Disco Rígido do computador utilizado e outra em mídia (CD-R, CD-RW ou semelhante), de modo a garantir a segurança, integridade e autenticidade do arquivo eletrônico original.

Vale registrar que os arquivos eletrônicos gerados são compactos e não ocupam grande espaço no HD do computador ou nas mídias onde são gravados. Para se ter uma ideia, em um único CD, com 700 Mb de capacidade, é possível gravar mais de 10 horas de depoimentos.

Em regra, os processos nos quais tem sido utilizada a tecnologia, os depoimentos não ultrapassam 20 minutos. Além disso, vários depoimentos prestados são gravados no mesmo CD graças a um sistema de gravação em multi-sessão que permite a inserção de múltiplas gravações, o que implica em economia no consumo de suprimento de informática (CD-R) o qual tem preço bastante reduzido (cerca de R\$ 0,85). Assim, com um pequeno investimento e conhecimentos simples de alguns recursos e programas de informática, obtém-se expressiva redução no tempo das audiências - no mínimo pela metade - e muitos proveitos práticos e de ordem processual

Em consonância, o Superior Tribunal de Justiça, acolhendo iniciativas de evolução tecnológica no processo penal, tem permitido o interrogatório à distância, por videoconferência, registrado em CD. Nesse sentido: RHC 6272/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER; RHC 15558/SP, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; e mais recentemente no julgamento do HC 34.020/SP, Rel. Ministro PAULO MEDINA, no qual o relator enfatizou que “Tanfo faz o réu falar diante do juiz e ter seu depoimento transcrito pelo computador, quanto pode fazê-lo em audiência transmitida de forma remota e gravada em CD-ROM para posterior consulta das partes, em observância ao princípio da publicidade”.<sup>17</sup>

Ademais, com o advento da lei 11.419/06 – o art. 154 sofreu a seguinte alteração no § 2º todos os questionamentos acerca do assunto quedaram.

Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei. - Art. 154 § 2º CPC (Grifo nosso).

---

17



## 6 COMENTÁRIOS A LEI nº 11.419/2006

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

A lei 11.419 dispõe sobre a informatização do processo virtual abrangendo as esferas penais, cíveis e trabalhistas e dá novos conceitos sobre a tramitação virtual. O novel ordenamento reconhece implicitamente as práticas já utilizadas pelos diversos tribunais. De acordo com esta o uso do processo virtual é uma faculdade aos órgãos do Poder Judiciário. Mas é óbvio que todos irão utilizar-se dela mesmo que de forma tímida em seu início, dada a celeridade e transparência que ela traz. Paralelo a esse processo, todos deverão se adaptar principalmente as entidades representativas – OAB e seus advogados. É um caminho sem volta.

A lei faz menção ao arquivo digital e digitalizado. Considera-se arquivo digital aquele gerado em meio digital, como por exemplo um documento gerado em um editor de texto, uma foto tirada de uma máquina digital. E arquivo digitalizado aquele que foi produzindo em papel e depois transformado para o meio digital (escaneado), por exemplo, uma fotografia de papel, uma escritura pública, um contrato assinado.

No inciso II do §2º do art. 1º, o legislador ressalva que a transmissão eletrônica compreende toda forma de comunicação à distância, preferencialmente a rede mundial de computadores (Internet). Identifica-se, nessa linha normativa, um rigoroso cuidado com a dinamicidade do desenvolvimento das tecnologias de informação, pois a lei deixa em aberto a possibilidade de (em um futuro não muito distante) ser utilizado outro meio capaz de se transmitir peças processuais ou de se consultar andamentos de processos, a exemplo da tecnologia WAP<sup>18</sup>, acessível através de um aparelho celular ou smartphone .

Importante também ressaltar que a lei considera assinatura digital, não só os certificados digitais emitidos padrão ICP Brasil, mas também a utilizada mediante cadastro de usuário (usuário e senha) realizado no próprio Poder Judiciário, como políticas próprias definidas por este. Entendemos que a não utilização da certificação digital na assinatura digital torna a informação mais vulnerável uma vez que a tecnologia envolvida e os benefícios obtidos pela certificação digital são inquestionáveis frente ao padrão de identificação usuário

---

<sup>18</sup> *Wireless Application Protocol* - Protocolo para Aplicações sem Fio

e senha. Porém, como essa tecnologia ainda não está largamente difundida e envolve custos para a sua aquisição, acreditamos que o espírito da lei não foi o de trazer maiores encargos para os jurisdicionados.

A lei ressalta a necessidade de comparecimento do advogado junto ao Poder Judiciário para o credenciamento e utilização do sistema, fato este que tem contrariado a Ordem dos Advogados que entende que esse mister cabe somente a ela através do estatuto da advocacia. É este quem regulamenta a exclusividade no credenciamento de advogados para o exercício da profissão, pois é a entidade quem faz o controle dos advogados aptos ou não, cuja descentralização poderia gerar um conflito de permissões, isto é, um advogado, mesmo que suspenso perante a Ordem, poderia efetuar seu cadastro junto ao Poder Judiciário e lá interagir, nos termos da lei em questão. Esse assunto já está sendo conversado com os dois lados a fim de se chegar a um denominador comum.

Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo. – Art 2º § 3º

O Art. 3º da lei em questão traz grandes benefícios para o advogado ao declarar que toda petição enviada por meio eletrônico até as vinte e quatro horas do prazo final serão consideradas tempestivas. Assim, o expediente virtual forense não finda às dezoito horas nem tampouco existe a necessidade do plantão judicial para fins de recebimento de petição, conforme já explanado anteriormente.

Outra inovação trazida pela lei é a clara intenção do legislador em substituir o papel pelo meio digital nas publicações, excetuando as de cunho necessariamente pessoal.

A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. – Art. 4º § 2º

Ainda de forma inovadora o art. 5º da lei 11.419 trata da intimação eletrônica. Neste caso as intimações passam a serem eletrônicas tendo os advogados 10 dias para se darem por intimados e considera para efeitos legais tal forma de comunicação como pessoal. É inegável a responsabilidade atribuída ao advogado a partir da utilização da comunicação eletrônica.

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Outra inovação trazida pela lei é o envio, sempre que possível, das cartas precatórias também de forma eletrônica. A partir do art. 8º a lei trata do procedimento do processo virtual. Importante ressaltar o disposto no § 3º do art. 10º que os advogados devem ter a sua disposição recursos para utilizarem do processo virtual em lugar apropriado. Essa é sem dúvida uma lacuna ainda a ser preenchida em Comarcas menores que não dispõem de tal recurso e que muitas vezes atendem advogados necessitados de equipamentos.

Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais. – Art. 10 § 3º

Uma importante distinção feita pela lei é relativa aos documentos digitalizados e eletrônicos. O arquivo eletrônico é criado digitalmente. Assim, um documento criado por um editor de textos é um arquivo eletrônico que não necessita ser impresso e assinado de punho para ser considerado documento. Já um papel digitalizado e transformado para o meio eletrônico é chamado de documento digitalizado. A lei também reconhece a necessidade de se guardar os originais dos documentos digitalizados para fins de apuração de falsidade. Ainda com relação à digitalização de documentos, é importante frisar que nem tudo pode ser transferido para o computador com boa qualidade. Seja porque o documento não possui boa resolução, seja porque o equipamento utilizado não possui tecnologia suficiente para reproduzi-lo com boa qualidade. Por isso, o §5º do artigo 11 estabeleceu que, os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 6º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 13. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

Em suas disposições finais a Lei incentiva a utilização de software livre (programas de código-fonte aberto), por meio da internet que possibilita amplo acesso e custos reduzidos, e por fim, também ressalta a utilização do CPF – Cadastro de Pessoa Física como recusa de identificação. Este último ato muito comemorado pela dificuldade de se identificar uma pessoa existente hoje em dia.

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Art. 15. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

## **7 DESAFIOS DO PROCESSO VIRTUAL**

É bem verdade que a adoção do processo virtual e suas características exigem novos desafios a serem preservados e outros tantos a serem atingidos por possuir necessidades próprias. Dentre os desafios propostos ressaltamos:

### **7.1 Segurança da informação**

Este item merece especial atenção, pois outrora existia o papel como mecanismo de registro histórico, ficando no computador apenas o registro da informação contida no papel. Com o processo virtual verifica-se que o registro do computador é o original e o que se imprime a partir deste é cópia.

Assim, existe a necessidade de tratar essa informação de forma segura observando três preceitos básicos: disponibilidade, acesso e cópia de segurança.

Do ponto de vista da disponibilidade a informação precisa estar em tempo integral disponível a todos os usuários do sistema o que significa investimentos em rede de comunicação de dados e suprimento de energia (geradores) como alternativas para não parar o funcionamento das unidades. Com o processo virtual caso a unidade careça de um desses fatores todo o trabalho pára.

Do ponto de vista do acesso, é comum em todos os sistemas informatizados se ter um controle de acesso à informação. Mesmo os atos processuais sendo públicos e acessíveis a todos é necessário se ter um cadastro presencial para o acesso. Ainda nesse quesito também é comum existir a figura do usuário máster ou super-usuário que realiza tarefas administrativas do sistema. Nesses casos, há de ter um controle rigoroso das pessoas que assumirão tal função pois terão acessos privilegiados.

E por fim, no quesito cópia de acesso (backup) é necessário investir em segurança pois não existe mais o papel, e portanto é imprescindível investir em cópias de dados, formas de armazenamento e ambientes (sala cofre) propícios para se restaurar essa informação se assim for necessário.

Apesar desse esforço, a utilização do meio digital é reconhecidamente mais confiável que o papel, se tomada as devidas precauções.

## 7.2 Padronização de métodos e ferramentas

Ao observarmos os vários sistemas de controle processual existente hoje no mercado, podemos observar uma complexidade de informações e fluxos que variam de um sistema para outro. Assim temos tabelas de ações e andamento processual diferentes em cada sistema e graus de instância. Assim, o Conselho Nacional de Justiça tem se esforçado para manter uma padronização de tabelas para todos os Tribunais e instâncias do Poder Judiciário. Ainda nessa linha, o objetivo é tornar padrão as consultas processuais em qualquer Tribunal do país, de forma que os jurisdicionados possam ter um modelo de acesso e navegabilidade.

Esse tem sido um dos maiores desafios dada a diversidade existente no nosso país de justiças, métodos e procedimentos.

## 7.3 Leitura dos autos

Quem gosta de ler um texto no computador? Eis aí um desafio cultural e científico.

Mecanismos que permitam ler os autos na tela do computador sem o cansaço existente estão ainda por melhorar e muito. Com o uso dos monitores de LCD o cansaço visual melhorou bastante, mas ainda assim são poucas as pessoas que se habilitam nesse mister. Não estamos acostumados a ler desta forma, embora reconhecidamente usemos o computador boa parte do tempo. Conforme Luiz Monteiro (2001, p.9) “Na verdade, o fato de que a “sociedade sem papel” ainda não tenha se tornado realidade deveria ser um dado considerado em futuros projetos de equipamentos eletrônicos de leitura.”

Se desejarmos ter um processo totalmente virtual, não faz sentido imprimir os autos para ler o processo. Mas essa barreira ainda está por ser vencida. É sabido que o meio digital traz vantagens sobre o papel conforme características descritas abaixo:

- facilidade de distribuição;
- facilidade de reprodução;
- facilidade de atualização;
- capacidade de armazenamento;
- redução do impacto ao meio-ambiente;

Assim, alguns fabricantes de notebook's tem investido em equipamentos chamados de *tabletpc* que possuem telas giratórias, reconhecem a escrita e fazem uso de canetas próprias que através de toques na tela executam tarefas. Mas parece-nos que este ainda não seja a melhor forma de tornar a leitura agradável, para os usuários pelo fato de

ainda prescindir da máquina. Baseado nesta premissa, testes vem sendo desenvolvidos com o papel eletrônico que possui forma semelhante ao papel tradicional, contudo permitirá ser carregado com informações em tempo real. Este papel também será flexível, sendo composto por micro-partículas que são carregadas por um campo elétrico que permitirá gerar os caracteres. Ainda em estudo, nos resta esperar que tais tecnologias cheguem logo ao mercado a fim de consolidarmos o armazenamento e leitura digital.

#### **7.4 Interligação dos órgãos extrajudiciais**

Outro aspecto bastante importante no processo virtual é interligar os diversos órgãos que se utilizam do Poder Judiciário para fazer valer a justiça. Assim utilizar o processo virtual somente no âmbito do Poder Judiciário é agilizar somente uma parte da prestação jurisdicional. É preciso tornar também virtual, por exemplo, o procedimento realizado pelas delegacias que deságuam na Justiça, os bloqueios de contas para pagamento de débitos dentre outros. Enfim, toda a comunicação dos demais órgãos (Promotoria, Defensoria, Delegacias) com o Poder Judiciário, deve participar desse processo.

#### **7.5 Informatização constante**

Diante dos desafios acima, já mencionados, e da velocidade com que a informática cresce, urge também a necessidade de estar atualizado tanto em matéria de equipamentos e segurança da informação, quanto no quesito treinamento dos funcionários que poderão em face das novas ferramentas realizarem muito mais tarefas no menor tempo possível. Assim, ganha o funcionalismo com a atualização técnica e ganha também a administração pública pela capacidade de aperfeiçoar tarefas e reduzir tempo.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da necessidade de agilizar a prestação jurisdicional, o processo virtual assume importante papel no cenário nacional como uma forma de combate a lentidão do Judiciário. Conforme demonstrado, os benefícios advindos do uso dessa técnica de registro são tão abrangentes e muitos ainda desconhecidos que nos permite acreditar na sua crescente utilização. Expomos também os desafios propostos a nova metodologia, sabendo que são parte de um processo evolutivo.

Assim, consideramos que o Processo Digital é uma das formas viáveis de combater a morosidade do Poder Judiciário. Resta-nos, ao final, desejar que práticas como estas se espalhem por mais juízos e Tribunais do país, atentando para a necessidade de maiores investimentos nesse setor e que passos mais largos sejam dados rumo ao aprimoramento do processo virtual, levando aos usuários do sistema à desejada eficiência, modernidade e celeridade dos serviços jurisdicionais.

Importante ressaltar que a sua utilização já é uma realidade em muitos locais do país, sendo perfeitamente adequado a qualquer trâmite processual, carecendo apenas de investimentos em infra-estrutura computacional e treinamento para técnicos e servidores. Desta forma, não solucionaremos todos os problemas do Judiciário, mas com certeza daremos um refrigério e maior credibilidade à sociedade.

Vale a pena... O Brasil merece!!!



## 9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARNELUTTI, Sistema di Diritto Processuale Civile, 1936, I/44; Chiovenda, Instituciones de Derecho Procesal Civil (trad. esp.), 1936.

Certificação digital pode representar mais 0,8% do PIB, Publicação Disponível em: [https://www.certisign.com.br/certinews/banco\\_noticias/2006/07/certificacao-digital-pode-representar-mais-0-8-do-pib](https://www.certisign.com.br/certinews/banco_noticias/2006/07/certificacao-digital-pode-representar-mais-0-8-do-pib). Acesso em 10.08.2008 às 12:00

Comunicação não verbal ressalta a importância de gestos, olhares e postura no mundo corporativo. Publicação disponível em: [http://www.administradores.com.br/noticias/comunicacao\\_ao\\_verbal\\_ressalta\\_a\\_importancia\\_a\\_de\\_gestos\\_olhares\\_e\\_postura\\_no\\_mundo\\_corporativo/5562/](http://www.administradores.com.br/noticias/comunicacao_ao_verbal_ressalta_a_importancia_a_de_gestos_olhares_e_postura_no_mundo_corporativo/5562/), Acessado em 20/08/2008 às 14:00.

DORIA, F. Antonio e DORIA, Pedro. Comunicação: dos fundamentos à internet. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Estrutura da ICP-Brasil, Publicação disponível em: <https://www.icpbrasil.gov.br/apresentacao/estrutura>. Acessado em 10.08.2008 às 14:00.

KHALIL, Maurício. Audiência via satélite: Advogados repudiam interrogatórios por videoconferência. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/static/text/32283,1>. Acessado em 15.08.2008 às 12:00

LIMA, Marcelo Ferreira de. Assinatura Digital: Solução Delphi & Capicom. 1. Ed. Visual Books. 2005.

MANZI, José Ernesto. Da morosidade do Poder Judiciário e algumas possíveis soluções. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5312>. Acesso em 10.08.2008 às 10:00.

MONTEIRO, Emiliano S. Certificados Digitais: conceitos e práticas. 1. Ed. São Paulo: Brasport, 2007.

MONTEIRO, Luiz. Do papel ao monitor possibilidades e limitações do meio eletrônico. Rio de Janeiro. Puc-Rio. 2001. Mestrando em Design. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2001.

PAIVA, Mario Antonio Lobato de, Processo Virtual. Disponível em: <http://www.alfaredi.org/rdi-articulo.shtml?x=1346>, por Mario Antônio Lobato de Paiva, acessado em 21.07.2008 às 10:00

SoftPlan – Entrevistas. Publicação disponível em: <http://www.softplan.com.br/saj/entrevistas.do?id=4>. Acessado em 09.08.2008 às 10:00.

SoftPlan – Entrevistas. Publicação disponível em: <http://www.softplan.com.br/saj/entrevistas.do?id=16>. Acessado em 09.08.2008 às 10:30.

Superior Tribunal de Justiça – STJ. Publicação disponível em:  
[https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=579895&sReg=200400262504&sData=20051003&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=579895&sReg=200400262504&sData=20051003&formato=PDF). Acessado em 21.07.2008 às 12:00

Superior Tribunal de Justiça – STJ. Publicação disponível em:  
<http://www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=videoconfer%EAnCIA&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=3>. Acessado em 15.08.2008 às 16:00